



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de dezembro de 2020
(OR. en)

13533/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0344 (NLE)**

UK 90

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, no que se refere à data a partir da qual as disposições do título III da parte II desse acordo são aplicáveis aos nacionais da Islândia, do Principado do Listenstaine, do Reino da Noruega e da Confederação Suíça

DECISÃO (UE) 2020/...DO CONSELHO

de ...

sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, no que se refere à data a partir da qual as disposições do título III da parte II desse acordo são aplicáveis aos nacionais da Islândia, do Principado do Listenstaine, do Reino da Noruega e da Confederação Suíça

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 50.º, n.º 2,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica¹ (a seguir designado por «Acordo de Saída») foi celebrado pela Decisão (UE) 2020/135 do Conselho² e entrou em vigor a 1 de fevereiro de 2020.
- (2) Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Acordo de Saída, as disposições do título III da parte II do Acordo de Saída, sobre a coordenação dos sistemas de segurança social, aplicáveis aos cidadãos da União, são igualmente aplicáveis aos nacionais da Islândia, do Principado do Listenstaine, do Reino da Noruega e da Confederação Suíça, desde que eses Estados tenham celebrado e apliquem os acordos correspondentes («acordos correspondentes»), por um lado, com o Reino Unido, aplicáveis aos cidadãos da União e, por outro, com a União, aplicáveis aos nacionais do Reino Unido.
- (3) Nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Acordo de Saída, após notificação do Reino Unido e da União da data de entrada em vigor dos acordos correspondentes, o Comité Misto, criado nos termos do artigo 164.º, n.º 1, do Acordo de Saída, fixa a data a partir da qual as disposições do título III da parte II do mesmo acordo são aplicáveis aos nacionais da Islândia, do Principado do Listenstaine, do Reino da Noruega e da Confederação Suíça, consoante o caso.

¹ JO L 29 de 31.1.2020, p. 7.

² Decisão (UE) 2020/135 do Conselho, de 30 de janeiro de 2020, relativa à celebração do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 1).

- (4) A União celebrou os acordos correspondentes com a Islândia, o Principado do Listenstaine e o Reino da Noruega¹⁺, bem como com a Confederação Suíça²⁺⁺, que se aplicam aos nacionais do Reino Unido. O Reino Unido celebrou os acordos correspondentes com a Islândia, o Principado do Listenstaine e o Reino da Noruega³, bem como com a Confederação Suíça⁴, que se aplicam aos cidadãos da União.

¹ Decisão n.º [...] de [...] do Comité Misto do EEE que altera o anexo VI (Segurança Social) do Acordo EEE (JO L, ..., p. ...).

+ JO: preencher a nota de rodapé correspondente.

² Decisão n.º.../... do Comité Misto criado pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas, de [...], que altera o anexo II do referido acordo em matéria de coordenação dos regimes de segurança social (JO L, ..., p. ...).

+ + JO: preencher a nota de rodapé correspondente.

³ Acordo sobre as modalidades a aplicar entre a Islândia, o Principado do Listenstaine, o Reino da Noruega e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia, do Acordo EEE e de outros acordos aplicáveis entre o Reino Unido e os Estados da EEE-EFTA em virtude da adesão do Reino Unido à União Europeia, assinado em Londres a 28 de janeiro de 2020.

⁴ Acordo entre o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Confederação Suíça sobre os direitos dos cidadãos na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia e do Acordo sobre a Livre Circulação de Pessoas, assinado em Berna a 25 de fevereiro de 2019.

- (5) Tendo em vista a data de entrada em vigor prevista dos acordos correspondentes e a fim de evitar qualquer interrupção na proteção dos nacionais em causa após o termo do período de transição, definido no artigo 126.º do Acordo de Saída, a data a partir da qual as disposições do título III da parte II do Acordo de Saída são aplicáveis aos nacionais da Islândia, do Principado do Listenstaine, do Reino da Noruega e da Confederação Suíça deverá ser 1 de janeiro de 2021.
- (6) É adequado definir a posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto, após notificação do Reino Unido e da União da data de entrada em vigor dos acordos correspondentes respetivos no que diz respeito à data a partir da qual as disposições do Título III da Parte II do Acordo de Saída são aplicáveis aos nacionais da Islândia, do Principado do Listenstaine, do Reino da Noruega e da Confederação Suíça.
- (7) A presente decisão deverá entrar em vigor na data da sua adoção, a fim de permitir a rápida aplicação das medidas nela previstas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomarem nome da União no Comité Misto criado pelo artigo 164.º, n.º 1, do Acordo de Saída, sobre a decisão a tomar nos termos do seu artigo 33.º, n.º 2, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

A decisão do Comité Misto é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

PROJETO

**DECISÃO N.º .../2020 DO COMITÉ MISTO CRIADO PELO ACORDO SOBRE A SAÍDA
DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE DA UNIÃO
EUROPEIA E DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA**

de ...

que fixa a data a partir da qual as disposições do título III da parte II desse acordo são aplicáveis aos nacionais da Islândia, do Principado do Listenstaine, do Reino da Noruega e da Confederação Suíça.

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica¹ (a seguir designado por «Acordo de Saída»), nomeadamente o artigo 33.º, n.º 2,

¹ JO L 29 de 31.1.2020, p.7.

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Acordo de Saída, as disposições do título III da parte II desse acordo, sobre a coordenação dos sistemas de segurança social, aplicáveis aos cidadãos da União, são igualmente aplicáveis aos nacionais da Islândia, do Principado do Listenstaine, do Reino da Noruega e da Confederação Suíça, desde que estes Estados tenham celebrado e apliquem os acordos correspondentes, por um lado, com o Reino Unido, aplicáveis aos cidadãos da União e, por outro, com a União, aplicáveis aos nacionais do Reino Unido.
- (2) Nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Acordo de Saída, após notificação do Reino Unido e da União da data de entrada em vigor desses acordos, o Comité Misto fixa a data a partir da qual as disposições do título III da parte II do referido acordo são aplicáveis aos nacionais da Islândia, do Principado do Listenstaine, do Reino da Noruega e da Confederação Suíça, consoante o caso.

- (3) A União celebrou os acordos correspondentes com a Islândia, o Principado do Listenstaine e o Reino da Noruega¹, bem como com a Confederação Suíça², que se aplicam aos nacionais do Reino Unido. O Reino Unido celebrou os acordos correspondentes com a Islândia, o Principado do Listenstaine e o Reino da Noruega³, bem como com a Confederação Suíça⁴, que se aplicam aos cidadãos da União.
- (4) Tendo em vista as notificações do Reino Unido e da União da data de entrada em vigor dos acordos referidos no considerando (3), a data a partir da qual as disposições do título III da parte II do Acordo de Saída são aplicáveis aos nacionais da Islândia, do Principado do Listenstaine, do Reino da Noruega e da Confederação Suíça deverá ser 1 de janeiro de 2021,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão n.º [...] de [...] do Comité Misto do EEE que altera o anexo VI (Segurança Social) do Acordo EEE.

² Decisão n.º.../... do Comité Misto criado pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas, de [...] que altera o anexo II do referido acordo relativo à coordenação dos regimes de segurança social.

³ Acordo sobre as modalidades a aplicar entre a Islândia, o Principado do Listenstaine, o Reino da Noruega e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia, do Acordo EEE e de outros acordos aplicáveis entre o Reino Unido e os Estados da EFTA membros do EEE em virtude da adesão do Reino Unido à União Europeia, assinado em Londres a 28 de janeiro de 2020.

⁴ Acordo entre o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Confederação Suíça sobre os direitos dos cidadãos na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia e do Acordo sobre a Livre Circulação de Pessoas, assinado em Berna, em 25 de fevereiro de 2019.

Artigo 1.º

A data a partir da qual as disposições do título III da parte II do Acordo de Saída são aplicáveis aos nacionais da Islândia, do Principado do Listenstaine, do Reino da Noruega e da Confederação Suíça é 1 de janeiro de 2021.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em...,

*Pelo Comité Misto
Os Copresidentes*
